



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

RESOLUÇÃO Nº 10/92 EM, 01 DE Setembro DE 1992.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, correspondendo cada parte a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração.

Art. 2º - Fica reajustada em 100% (cem por cento) a remuneração dos Vereadores.

Art. 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor da remuneração fixada para os vereadores.

Art. 4º - Os vereadores farão jus ao valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) de suas remunerações por cada sessões extraordinária, observado o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - Os Vereadores que injustificadamente, não comparecer a sessão da Câmara Municipal terá descontado de sua remuneração o valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) por falta.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 01 /
666 09 /1992.

Vicente Fernandes da Costa

VICENTE FERNANDES DA COSTA

Presidente

Maria da Glória Borges da Silva
MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
1ª Secretária.